



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

DECRETO MUNICIPAL Nº 3745 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Complementa o Decreto 3720 de 12/05/2020 afim de realizar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) no Município de Sarandi -RS.

LEONIR CARDOZO, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 23, II da CF/88 e Art. 104 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020 e o Município de Sarandi através do Decreto 3679 de 20 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual e municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e 20.583/2020.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.298/2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas e regramento específico para atividades educacionais.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3679 que Declara Calamidade Pública em Sarandi e Decreto Municipal nº 3720 de 12 de maio de 2020 ;

CONSIDERANDO um crescente aumento dos números de casos de COVID-19 no Município de Sarandi -RS

D E C R E T A:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 3679 de 20 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 3720 de 12 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

maio de 2020, Decreto 3736 de 05/06/2020 e Decreto 3739 de 10 de junho de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) ficam determinadas as seguintes alterações:

Art. 17 *Fica obrigatório o uso de máscara facial em todos recintos públicos e privado, onde haja circulação de pessoas, fechados ou abertos, em praças e vias públicas, todos os meios de transportes, estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais, supermercados, bancos, academias e similares.*

Art. 18

Parágrafo único– *Fica obrigatório aos Supermercados, Açougues e Mercearias o atendimento, em horário exclusivo, de idosos com mais de 65 anos e grupos de risco, no horário estabelecido entre as 08hs e as 10hs, sendo vedado o atendimento dos mesmos em outros horários.*

....

Art. 32 *Ficam os Secretários do Municípios e chefes de departamentos autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, devendo ser observadas as condutas previstas na LC 173/2020, em especial o artigo 8º.*

...

Art. 46-A *Fica obrigatório aos supermercados além das medidas sanitárias permanente previstas no artigo 15 do Decreto 3720/2020, a realização das seguintes medidas de contenção :*

I – Ocupação máxima de 30% da sua capacidade do PPCI;

II – Colocação de um funcionário por entrada do estabelecimento, o qual deverá realizar o controle de entradas e saídas de clientes somente permitindo a entrada de um cliente quando outro se retirar, devendo ainda, exigir de forma obrigatória a higienização das mãos dos clientes com álcool gel, que deverá ser fornecido pelo supermercado de forma que o cliente não encoste a mão na superfície que despejará álcool em gel;

III – Fica proibida a entrada de mais de um membro por família no supermercado, devendo o funcionário, caso haja resistência, proibir a entrada do cliente;

Art. 46-B *Fica autorizada somente a abertura de lojas de conveniências nos seguintes horários:*

I – De segunda-feira a sexta-feira, das 07hs às 19hs;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

II – Sábados, das 07hs às 12hs (meio dia);

Parágrafo único – Fica proibido a abertura das lojas de conveniências nos sábados após as 12hs (meio dia) e aos domingos durante as 24hs.

Art. 46-C Fica proibido aos restaurantes e congêneres que servem alimentação, o funcionamento presencial de clientes após as 21:30hs, devendo após esse horário funcionar somente com tele entrega e pegue e leve até as 23horas.

Art. 46-D Fica recomendado a toda comunidade sarandiense que respeite as normas contidas nos Decretos 3720, 3736, 3739, além das previstas neste sob pena de aplicação das sanções administrativas, multas e medidas coercitivas.

Parágrafo único – Fica recomendado que a comunidade sarandiense evite sua circulação nas vias públicas municipais entre as 21:30hs e 05:00hs, exceto para serviços essenciais previstos no artigo 24 do Decreto 3720 e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, nao suspendendo a eficácia das normas contidas nos Decretos 3720, 3736, 3739 todos de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 22 DE JUNHO DE 2020.

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Valdetar Sarturi Junior
Secretário Municipal da
Administração.